

**CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO TRT 16ª REGIÃO Nº 005/2021
PA Nº 4791/2020**

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E O BANCO SANTANDER BRASIL (S/A).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, CNPJ/MF sob nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, do outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na capital do Estado de São Paulo, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235- Bloco A, Vila Olímpia, inscrito sob o CNPJ nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por **ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 2301505, inscrito no CPF nº 197.729.203-87, e **THICIANA SANTOS DUTRA**, inscrita no CPF nº 035.715.603-32, doravante denominados **CONSIGNATÁRIOS**, resolvem firmar o presente Convênio, com observância do Ato GP nº 14/2018 do TRT - 16ª Região, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer do Setor de Assessoramento Jurídico nº 516/2020 (doc. 15), todos constantes no Protocolo Administrativo nº 4791/2020, também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas do quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho, neste ato reconhecido como **CONSIGNADO**, em observância ao Ato GP nº 14/2018.

Parágrafo Primeiro. A averbação dos contratos de consignações serão realizadas pelo próprio servidor ou magistrado, ativos e inativos, ou pensionistas por meio da utilização do usuário e senha no portal do eConsig do Banco.

Parágrafo Segundo. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONSIGNATÁRIO** por dívida ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** junto ao **Consignatário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente todos os campos definidos pela administradora das consignações, que atualmente é a Zetrasoft Ltda, para troca de arquivos entre os envolvidos, conforme layout pré-definido por ela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

Compromete-se o **CONSIGNANTE** a:



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

- I. Encarregar-se dos procedimentos para acolhimento das averbações em folha de pagamento de seus servidores, conforme arquivo encaminhado pela administradora das consignações, e no prazo estabelecido pela administradora das consignações.
- II. Comunicar, de imediato, ao **CONSIGNATÁRIO**, qualquer movimentação de Consignado dos seus quadros, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda, no caso de falecimento do Consignado, comunicar o fato ao **CONSIGNATÁRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Processar mensalmente as consignações informadas pelo **CONSIGNATÁRIO** no portal do eConsig, até o dia 05 de cada mês, ou até o primeiro dia útil posterior a ele;
- IV. Desabilitar o **CONSIGNATÁRIO** que não comprovar, antes de finalizada a vigência contratual, os requisitos para a validação do cadastramento;
- V. Suspender as Consignações, nos casos em que os casos em que for ultrapassado os limites abaixo:
 - a) A soma mensal das consignações exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para:
 1. A amortização das despesas contraída por meio de cartão de crédito; ou
 2. A utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.
 - b) A soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do Consignado.
- VI. Deve ser efetuado o desconto da taxa de administração de averbação no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto a ser repassado, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº 14/2018.

Parágrafo Único - A consignação em folha de pagamento no âmbito deste TRT é administrada sob regime de contingência, no que couber, pela empresa ZETRASOFT LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

Obriga-se o **CONSIGNATÁRIO** a:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 14/2018;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo Consignante;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV. Divulgar a este Consignatário as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- VI. Disponibilizar ao Consignado meios para a quitação antecipada do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO CONSIGNATÁRIO:

É vedado ao **CONSIGNATÁRIO**:

- I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desconto com os valores e prazos contratados;
- III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo referente a contrato já liquidado;
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Chefe da Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO.

Parágrafo Único. O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado ao Setor de Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de consignação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, no que forem aplicáveis a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O TRT - 16ª REGIÃO providenciará a publicação deste contrato de consignação, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, janeiro de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.01.27 21:40:35 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência TRT - 16ª Região

Antonio Alves dos Santos Neto
CPF:197.729.203-87
633496
Gerente Geral

ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO
BANCO SANTANDER

Thiciania Santos Dutra
THICIANA SANTOS DUTRA
BANCO SANTANDER

Thiciania Santos Dutra
Thiciania Santos Dutra
Gerente de Atendimento
650201

TESTEMUNHAS:

- Thiciania dos Santos Dutra*
Documento de identificação nº 026.468.753-12
- Carolina Lourenço de Silva Matos*
Documento de identificação nº 059.161.493-60